LEI Nº 311/99.

SÚMULA: Institui a obrigatoriedade do ato solene para a inauguração de logradouros públicos.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, Aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de realização de ato solene para a inauguração de logradouros públicos, ou para lançamento de sua nova denominação.

Art. 2º - A solenidade será presidida pelo Chefe do Poder Executivo, ou por pessoa por ele designada, devendo contar com a participação de representante do Poder Legislativo, familiares da pessoa homenageada, entidades ou pessoas ligadas às atividades públicas do homenageado, bem como, de representantes de entidades e empresas localizadas no referido logradouro.

Art. 3º - A solenidade culminará com o descerramento de placa alusiva à nova denominação do logradouro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, em 19 de abril de 1999.

JOÃO DE BITENCOURT
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
EM 21/04/99
NO JORNAL Tribuna do Interior
PÁGINA 04
VISTO